

Lei Nº 322

Autoriza a Celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Smaragdentes para o patrelamento de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Smaragdentes Decreta e Eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais para o patrelamento de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal num total de até 100 horas.

Art. 2º - Para atender os 100 horas do patrelamento referente ao Art. 1º serão utilizados a dotação 4.1.1.0.42 "Construção e Melhoramento em Estradas e Pontes", já existente e previsto no Orçamento do Exercício de 1975.

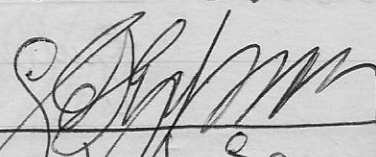
Art. 3º - Revogados os dispositivos em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Smaragdentes, 11 de março de 1975

O Prefeito Municipal

~~Mario Bonamichi~~  
Mario Bonamichi

O Secretário

  
Guilherme Edmundo de Souza Engelman

Sancionada em 6-5-75